

RESOLUÇÃO DPG Nº 265, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

Regulamenta a Lei Estadual 20.927, de 17 de dezembro de 2021, que institui o Diário Eletrônico da Defensoria Pública (DED) como meio oficial de comunicação de atos da Defensoria Pública do Estado do Paraná

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 18, da Lei Complementar Estadual 136, de 2011, e a previsão do art. 4º da Lei Estadual 20.297, de 17 de dezembro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º A publicação do Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná será realizada em seção específica no sítio virtual da instituição, a partir das 9:00 horas dos dias úteis, com visibilidade e facilidade de acesso, nos termos da legislação em vigor, sendo a Coordenação exercida por Assessoria da Administração Superior a ser designada especificamente para este fim.

§1º. Os setores demandantes e respectivos responsáveis respondem pelo conteúdo dos atos publicados, cabendo à Coordenação do DEDPPR, exclusivamente, a editoração eletrônica, a assinatura digital e a disponibilização das edições do Diário Eletrônico no sítio virtual da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

§2º. Excepcionalmente, admite-se a publicação de edição extraordinária do Diário Eletrônico da Defensoria Pública fora do período e horário estabelecido no *caput*, por decisão da Defensoria Pública-Geral.

Art. 2º O periódico será composto pelas seguintes Seções:

- I. Defensoria Pública-Geral;
- II. Primeira Subdefensoria Pública-Geral;
- III. Segunda Subdefensoria Pública-Geral;
- IV. Corregedoria-Geral da Defensoria Pública;
- V. Conselho Superior;
- VI. Órgãos Auxiliares;

VII. Coordenadorias de Núcleo Especializado, de Sede e de Área;

Parágrafo único. A seção destinada aos Órgãos Auxiliares engloba a Coordenadoria Geral de Administração, a Coordenadoria de Planejamento, a Coordenadoria Jurídica, a Escola da Defensoria Pública, os Centros de Atendimento Multidisciplinar e a Ouvidoria Geral.

Art. 3º O Diário Eletrônico será identificado por numeração sequencial para cada edição.

Art. 4º O envio dos arquivos para publicação no Diário Eletrônico será feito exclusivamente pelo e-mail diarioeletronico@defensoria.pr.def.br, devendo ser enviado arquivo PDF assinado digitalmente pelo(a) responsável e o respectivo arquivo de texto editável.

Art. 5º Os atos deverão ser enviados integralmente tal como serão publicados no DEDPPR.

Parágrafo único. Os setores demandantes são responsáveis pela correção de linguagem e revisão do conteúdo dos atos enviados, obedecendo aos padrões de formatação estabelecidos e o disposto nesta Resolução.

Art. 6º Serão publicados somente os atos que estiverem assinados digitalmente pela respectiva chefia do setor ou por servidor especialmente designado para a função.

§ 1º A relação dos responsáveis aptos a enviar atos para publicação em cada setor será mantida atualizada pela Coordenação do DEDPPR.

§ 2º Alterações na indicação dos responsáveis pelas publicações deverão ser comunicadas pelos respectivos setores à Coordenação do DEDPPR.

Art. 7º Após publicados no DEDPPR, os atos não poderão ser modificados, devendo eventuais retificações constarem de nova publicação.

Art. 8º. O horário limite para o recebimento de matérias para publicação na edição do DEDPPR do dia útil seguinte é 15:00 horas, sempre em dia de expediente regular.

§ 1º Os atos encaminhados após as 15:00 horas somente serão publicados na edição do segundo dia útil subsequente ao envio.

§ 2º Eventual cancelamento da solicitação de publicação de ato deverá ser requerido pela unidade de origem, também por meio do e-mail indicado, observando-se o horário limite previsto no caput deste artigo.

Art. 9º. Em casos excepcionais, poderá ser aceita a publicação, na edição do dia seguinte, de atos enviados após as 15h00 do dia útil anterior, desde que com prévia anuência da Defensoria Pública-Geral.

Parágrafo único. As situações excepcionais deverão ser encaminhadas através do e-mail diarioeletronico@defensoria.pr.def.br pelo respectivo responsável com assunto “URGENTE – PUBLICAÇÃO NO DED”.

Art. 10. O Departamento de Informática (DIF) ficará incumbido do acompanhamento e apoio técnico em caso de instabilidade do sistema e do site da DPE-PR, assegurando a preservação e integridade dos dados constantes e das respectivas cópias de segurança, bem como pela implementação de sistema informatizado de busca de conteúdo nas publicações.

Parágrafo único. As publicações do DEDPPR, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Defensoria Pública-Geral do Estado.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná